



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 812/2021

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas providências no sentido de enviar a esta Casa, Projeto de Lei, – Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, conforme minuta em anexo.

ENCAMINHE-SE
Louveira, 12 de 21 de 20 21

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 07 de dezembro de 2021.


PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

(Priscilla Finamore)

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Apesar dos esforços que a sociedade brasileira tem envidado para inibir o hábito de fumar, e apesar da proibição de venda de cigarros e semelhantes a menores de idade, vem-se difundindo entre os jovens o hábito do narguilé - forma de cachimbo de água - que tem origem nos países do Oriente Médio.

Essa é uma modalidade de tabagismo atraente, pois os fumos de narguilé costumam conter essências aromáticas, porém é tão ou mais perigoso. Segundo especialista, uma sessão de narguilé pode equivaler ao consumo de cem cigarros, no tocante à absorção de nicotina, alcatrão e outras substâncias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Considero, pois, imprescindível a proibição da venda do narguilé e seus componentes para menores de 18 anos de idade.

O presente projeto, se aprovado, tratará de sanar essa lacuna em nossa legislação, inibindo também o uso de cachimbos e cigarros artesanais por menores de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br -Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI CM Nº___/2021 – – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO CACHIMBO DE ÁGUA EGÍPCIO CONHECIDO COMO NARGUILÉ AOS MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a venda e a comercialização do cachimbo de água, narguilé, aos menores de dezoito anos.

§ 1º - Incluem-se na proibição estabelecida no “caput” as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho, qualquer acessório para a prática desse instrumento.

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Art. 3º - Ao infrator do disposto nesta lei será imposta a cobrança de multa no valor: a) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos infringentes primários; b) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos infringentes reincidentes.

§ 1º - O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.

§ 2º - Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

§ 3º - O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais será direcionado na íntegra à Secretaria da Saúde.

Art. 4º - O estabelecimento comercial ao qual esta lei se aplica deverá fixar na sua interior placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Fica obrigado a todos os produtos com vínculo ao art. 1º trazer em seu rótulo/embalagem informações sobre os malefícios do fumo do narguilé, com frases sucintas e esclarecedoras.

Art. 6º - O Poder Público fica responsável pela ampla divulgação e conscientização dos jovens sobre os males causados, conforme exposto no art. 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br -Fone: (19) 3878-9420

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário de sua publicação.